

Inês Soares: Linguagem neutra e liberdade de expressão

Em todo o mundo, o papel do Estado na garantia da liberdade de expressão artística é de extrema relevância, não apenas porque tem obrigação de desempenhar a tarefa de promotor desta liberdade, mas também porque pode exercer o perverso e danoso papel de violador, perseguidor e censor dos artistas e de implementação de políticas públicas.



No Brasil, o governo federal tem sido acusado de operar um

desmonte da política cultural e de perseguir, sob diversas formas, artistas e as artes. Denúncia neste sentido foi levada à Organização dos Estados Americanos (OEA) pela sociedade civil organizada, com realização, em dezembro de 2021, de audiência pública na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. As violações apontadas podem levar à responsabilização internacional do Brasil, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Portaria 604/21, da Secretaria Especial da Cultura (Secult)/Ministério do Turismo, que veda, nos projetos financiados pela Lei Rouanet, "*o uso e/ou utilização, direta ou indiretamente, além de apologia, do que se convencionou chamar de linguagem neutra*", é [uma das situações de censura e violação à cultura enumeradas pelo Mobile- Movimento Brasileiro Integrado pela Liberdade de Expressão Artística em seu site](#) e também relatada na audiência pública realizada na Comissão Interamericana em dezembro de 2021.

As respostas à censura e a outras formas institucionais de tolher a liberdade artística têm sido dadas pelo Judiciário, tanto pelo Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos das ações originárias, como pelas magistraturas estadual e federal, na apreciação dos casos concretos.

No dia 31 de março deste ano, a aludida Portaria 604/21, questionada pelo Ministério Público Federal em ação civil pública, foi suspensa liminarmente, [em decisão proferida pelo juiz federal Herley da Luz Brasil, titular da 2ª Vara Federal de Rio Branco, no Acre](#). O MPF trouxe normativas internacionais e a Constituição para respaldar a ACP e o direito à diversidade, destacando que a *"linguagem neutra surge exatamente como ferramenta para o cumprimento dessa atribuição, pois combate preconceitos linguísticos, retira vieses que usualmente subordinam um gênero em relação a outro, e garante visibilidade a grupos que não se reconhecem dentro do sistema binário de linguagem"*. Na liminar, dentre outros fundamentos, o magistrado tomou por base as liberdades de informação e de expressão e a vedação constitucional da censura, realçando que *"a utilização de linguagem neutra, além de não ofender qualquer direito, tampouco incitar violência, é expressão de manifestação que nada afeta o Estado ou a sociedade. Ao contrário, garante inclusão, dignidade, identidade e expressão de gênero, além de combater discriminação e preconceitos"*.

Há uma ação de controle abstrato de constitucionalidade já proposta sobre esse mesmo tema, no Supremo Tribunal Federal, a ADPF 918, ainda sem apreciação do pedido liminar. No entanto, as ações têm natureza e resultados diferentes. Um pedido importante na ACP, que não cabe na ação originária proposta no STF, é o de reparação por dano moral coletivo. O MFP, pelos sólidos argumentos aduzidos, situa o direito violado pela Portaria 604/21 como um dos pilares da democracia e por isso pede a condenação da União.

A discussão acerca da legalidade da restrição prevista na portaria da Secult foi posta, desde o início, sob fundamentos errados pela União, que fez confusão entre língua e linguagem, colocando a linguagem neutra no mesmo patamar da língua portuguesa, idioma oficial do país, com sede constitucional (artigo 13). A partir desse equívoco, argumentou a necessidade de se respeitar o monolinguismo, como se o uso de palavras neutras como "todes", "amigues" etc não integrassem o processo de acomodação da língua portuguesa ao uso vivo e cotidiano pelos seus falantes, inclusive com a incorporação de novos ingredientes ao caldo cultural. Processo, por sinal, muito comum aos patrimônios imateriais, que se caracterizam e sobrevivem exatamente porque, abertos à atualização constante, mesclam o legado do passado com o dinamismo do presente.

No site do Ministério do Turismo, a Secult apresenta nota para justificar a vedação da Portaria 604/21, na qual argumenta que a linguagem neutra *"cria barreiras aos deficientes visuais e auditivos, por não haver tal linguagem correspondente nas libras e/ou braille, além de não ser impessoal, sendo 'comunicação' direcionada tão somente a um grupo"*. A menção à "criação de barreiras" por meio da linguagem neutra é inusitada, limitada, limitante e, de certa forma, violadora do direito das pessoas com deficiência visual ou auditiva de participarem da vida e produção cultural da comunidade.

Há diversas produções artísticas que veiculam palavras ou expressões únicas, inventadas e que nem por isso deixam de ser compreendidas e consideradas como arte genuinamente brasileira. A composição Magamalabares, de Carlinhos Brown, lindamente cantada por Marisa Monte, que começa com palavras inexistentes no dicionário – Magamalabares/Acqua Marã/No parquinho oxáiiê, a canção de Vinicius de Moraes e Toquinho que traz a intraduzível expressão ["a tonga, da mironga do Kabuletê"](#) ou o romance "Grandes Sertões: veredas", de Guimarães Rosa, com uma genial desconstrução do português para dar vida à fala do sertanejo, são obras brasileiras imprescindíveis para *todes* e que podem ser traduzidos em libras e braille. Seria equivocado dizer que essas criações artísticas veiculam "barreiras" à comunicação. É exatamente o contrário: essas obras são elogios à diversidade cultural e aproximam as pessoas e

grupos diferentes.

No mais, a justificativa da Secult para vedação é preconceituosa porque considera que as pessoas com deficiência visual ou auditiva não são potenciais usuárias da linguagem neutra e que não podem pertencer a grupos que não se reconhecem no sistema binário de linguagem. É difícil saber como o governo chegou a esse enquadramento, já que o ordenamento jurídico brasileiro — desde a Constituição, passando pela Convenção das pessoas com deficiência da ONU e Lei nacional (EPD) — tem teor inclusivo e de constante busca por equidade.

O MPF trouxe inovação ao tema da diversidade linguística ao considerar a existência de dano coletivo para uma situação de censura, via vedação de subsídios públicos, à linguagem neutra, que adapta a língua portuguesa a valores que acolhem certos grupos que não se veem representados pelo sistema binário linguístico.

A jurisprudência pátria se formou no sentido de que só pode ser reconhecida a pertinência da concessão de dano moral coletivo quando se verificar ofensa ao acervo jurídico ou a direitos protetivos de um grupo ou da coletividade, ou ainda de desgosto coletivo ou violação a valores compartilhados e guardados pela coletividade. Assim, para aferição do dano moral coletivo é desnecessária a demonstração de que determinada coletividade sentiu dor, repulsa ou indignação. No mais, a violação ocorrida deve ser significativa, intolerável e grave a ponto de produzir intranquilidade social.

A liminar concedida pela justiça federal acreana é consonante com a jurisprudência da Corte Constitucional. O STF já julgou cerca de duas dezenas de casos emblemáticos sobre liberdade de expressão, sempre rechaçando a censura prévia, apontando soluções no caso de confronto com outros direitos fundamentais e indicando mecanismos de reparação, com responsabilização ulterior.

Em ações nas quais se discute a constitucionalidade de normas que estruturam as políticas públicas culturais, o STF tem reafirmado a importância de aporte de recursos, públicos ou privados, para amplo acesso à cultura, destacando que o papel do Estado como promotor/garantidor de atividades culturais se realiza por meios de incentivos fiscais e financiamento público direto.

Em 2019, houve o polêmico caso da apreensão de obras com temática LGBT na Bienal do Livro do Rio, cujo mote o romance gráfico foi a revista "Vingadores, a cruzada das crianças" (Salvat), que exibiu um beijo na boca entre dois personagens masculinos. A decisão do presidente do TJ-RJ foi no sentido de permitir que agentes da prefeitura recolhessem outras obras com temática LGBT que fossem voltadas ao público infanto-juvenil e não estivessem lacradas.

O STF proferiu duas decisões para cassar a autorização judicial de apreensão dos livros: uma, da lavra do ministro Dias Toffoli, enquanto presidente da corte e no atendimento a pedido do Ministério Público Federal, da então procuradora-geral da República, Raquel Dodge, por meio da Suspensão de Liminar 1248 (SL 1.248); e outra, pelo ministro Gilmar, que se pronunciou na Reclamação 36.742 (Rcl 36.742) impetrada pelos organizadores da Bienal.

Nas duas reclamações, as decisões dos ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes partiram da concepção da pluralidade de ideias como algo estrutural da democracia brasileira, destacando a proibição constitucional à censura prévia, afastando o amparo do ato judicial reclamado nos artigos 78 e 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltado a posição do STF no reconhecimento e proteção dos

direitos do grupo LGBT, especialmente de não discriminação, de orientação sexual e de identidade de gênero.

Os debates no judiciário sobre a importância da diversidade de ideias e de posições contramajoritárias para o pleno gozo da liberdade expressão artística, bem como sobre a produção artística como produto relevante para a democracia e para a socialização, ficam mais ricos quanto mais consigam se interligar com a reflexão sobre normas e mecanismos que impeçam o uso da máquina pública para censurar e calar artistas.

Enquanto aguardamos a resposta final do judiciário acerca da inconstitucionalidade da vedação da linguagem neutra para projetos submetidos à lei Rouanet, temos uma liminar com pontos muito bem lançados pelo juiz federal Herley Brasil, que protege a coletividade da intraduzível (e bem compreensível!) praga rogada por Vinicius e Toquinho para os que *"ouvem e não falam/olham e não veem/leem e não sabem"*: a praga de lhes mandar pra "tonga da mironga do Kaburetê".

Date Created

15/04/2022